

ATO DECISÓRIO RELATIVO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 705/2021, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL ELÉTRICO – SMed, SMS E SMCAS.

IMPUGNANTE: Runtime Eletrônica LTDA, CNPJ: 01.015.704/0001-09

DECISÃO ADMINISTRATIVA: Conhecemos da presente impugnação, posto que é tempestiva. Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico supracitado, em que a empresa requer:

- a) Ajuste do prazo de pagamento no instrumento convocatório;
- b) Discriminação do intervalo mínimo de lances também em edital.

DA DECISÃO: Quanto ao item “a”, informamos que a Administração Pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, sem que se pare o fornecimento ou serviço que está sendo prestado, conforme Art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93. Apesar disso, a informação que consta em edital é transparente e fidedigna à situação de atual aporte financeiro da Administração Municipal. Ademais, esta Administração fez a publicação das reais condições de pagamento em edital e, dessa forma, resulta em uma decisão de cada licitante a participação no certame.

No que tange ao item “b”, embora não conste no instrumento convocatório a informação do intervalo mínimo de lances, esta está expressa individualmente dentro do sistema Comprasnet, mais especificamente, na relação de itens. A lista fica disponível para todos os participantes, atendendo ao princípio da eficiência. Assim, esta Pregoeira julga IMPROCEDENTES as contestações.

Rio Grande, 30 de março de 2021.


Pregoeira Helena Gomes